

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N º 215/73

Aprovado por Deliberação

Em 07/02/1973

PROCESSO CEE Nº 2612/72

INTERESSADO - EMPRESA "BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A" - Capital

ASSUNTO - Expedição de 2ª via de Certificado de Isenção de recolhimento de salário-educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO:

A empresa "Brinquedos Bandeirantes S/A", estabelecida à Rua Cuiabá nº 195, Capital, solicitou ao SEPE expedição de 2ª via do Certificado de Isenção Modelo B, relativo ao exercício de 1966, por motivo de extravio do original.

Consultando o processo de expedição, do supracitado certificado, o SEPE constatou que, para o exercício de 1966, foi concedida à requerente, mediante Certificado nº 53 aprovado pelo CEE em Sessão de 6 de junho de 1966, a isenção de Cr\$ 686.638,00 (com base no Salário-contribuição de fevereiro) o de Cr\$ 844.625,00 (com base no Salário-Contribuição de março), para custeio de 144 bolsas de ensino primário fundamental em unidades escolares do SESI.

Com base em tais informações, o SEPE expediu à requerente a 2ª via do mencionado Certificado, remetendo-a ao CEE para a necessária homologação.

CONCLUSÃO:

Somos de Parecer que a 2ª via do Certificado de Isenção de recolhimento do Salário-Educação, Modelo B, relativo ao exercício de 1966 e expedida pelo SEPE a favor da Empresa Brinquedos Bandeirantes S/A, Capital, pode ser homologada por este CEE. A informação SEPE nº 331/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das sessões em 4 de dezembro de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente